



Florianópolis, 13 de julho de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 21 / 2021

ASSUNTO: Comércio exterior - Publicação do Decreto 1.364 de 07 de julho de 2021

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

DECRETO Nº 1.364, DE 7 DE JULHO DE 2021

Introduz a Alteração 4.336 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7799/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.336 – O art. 110 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Até 7 de agosto de 2022, os tratamentos tributários diferenciados mencionados no [art. 1º](#) do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, aplicam-se às mercadorias importadas originárias de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cuja entrada no País, por via terrestre, ocorra em outra unidade da Federação.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 7 de julho de 2021.

Link para o Artigo 1 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019:

http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2019/lei_19_17763.htm#anexo_ii_art_001

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **TTD**).

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>